



- LEI Nº 135 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1975 -

Institui a Unidade Fiscal (UF) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, DECRETA E EU, AUGUSTO VAZ DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º - O "salário mínimo", utilizado como indicativo da cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação tributária do Município, será substituída pela Unidade Fiscal (UF).

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo, Unidade Fiscal é a representação, em cruzeiros, de um determinado valor.

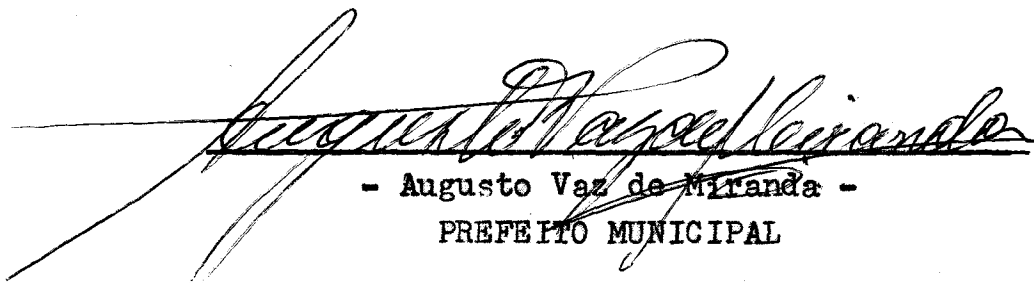
§ 2º - Fica fixado em Cr\$ 415,00 (valor do salário mínimo vigente em 31/12/74), o valor da Unidade Fiscal.

§ 3º - O valor da Unidade Fiscal será obrigatoriamente corrigido no mês de dezembro de cada ano a partir de 1975, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Prefeito.

§ 4º - Utilizar-se-á como índice a correção de que trata o parágrafo terceiro, o que for estabelecido para o segundo trimestre do ano anterior, em Portaria do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência para o quarto trimestre do exercício no qual se efetuará a correção da Unidade Fiscal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 19 de dezembro de 1975.


- Augusto Vaz de Miranda -
PREFEITO MUNICIPAL